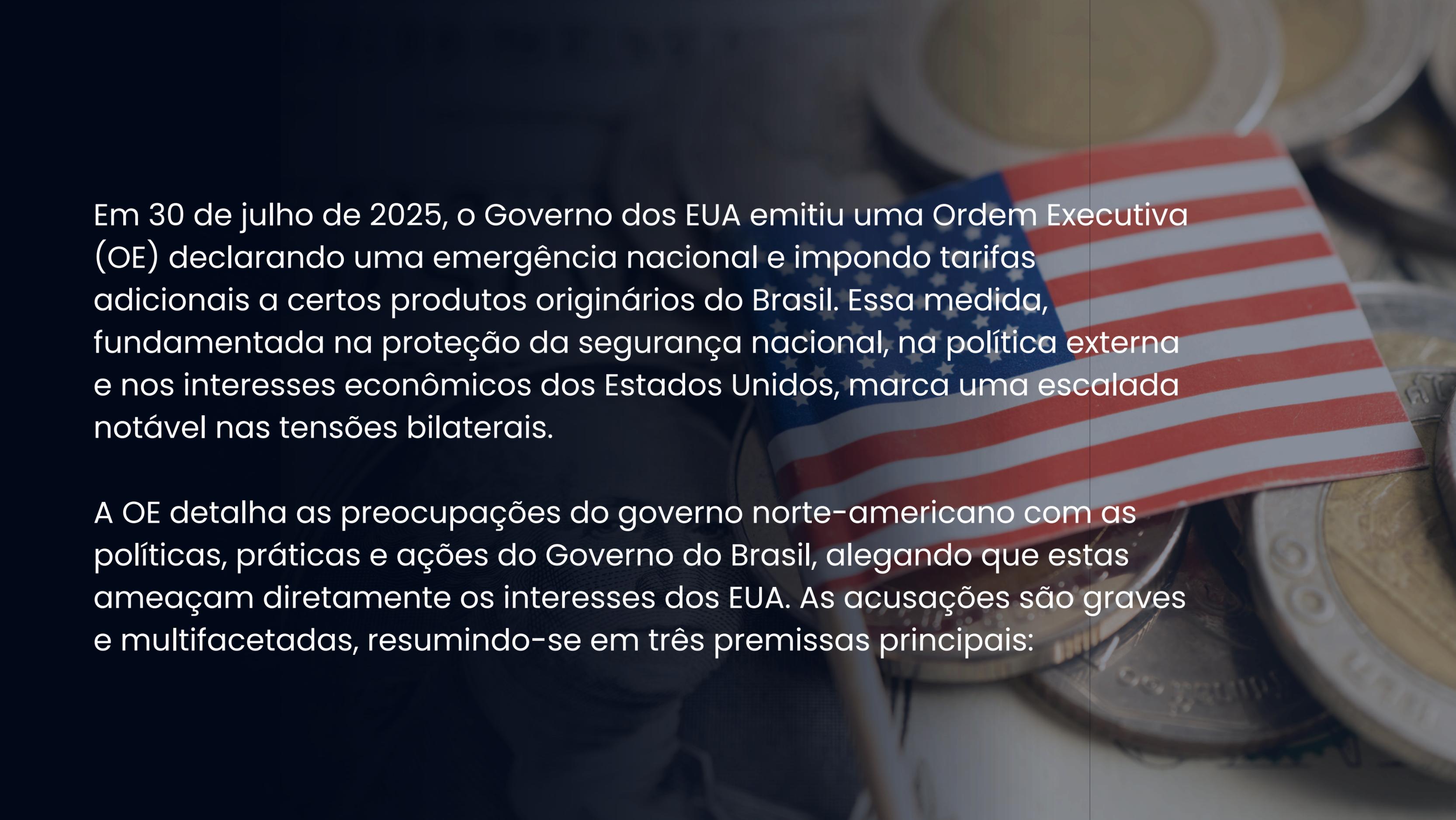


# Análise das Recentes Sanções Comerciais dos EUA ao Brasil: Impacto e Isenções

The background of the slide features a close-up, slightly blurred image of several US coins, including a quarter and a dime, with a small portion of the American flag's stars and stripes visible in the upper left quadrant. The text is overlaid on this background in a white, sans-serif font.

Em 30 de julho de 2025, o Governo dos EUA emitiu uma Ordem Executiva (OE) declarando uma emergência nacional e impondo tarifas adicionais a certos produtos originários do Brasil. Essa medida, fundamentada na proteção da segurança nacional, na política externa e nos interesses econômicos dos Estados Unidos, marca uma escalada notável nas tensões bilaterais.

A OE detalha as preocupações do governo norte-americano com as políticas, práticas e ações do Governo do Brasil, alegando que estas ameaçam diretamente os interesses dos EUA. As acusações são graves e multifacetadas, resumindo-se em três premissas principais:

1

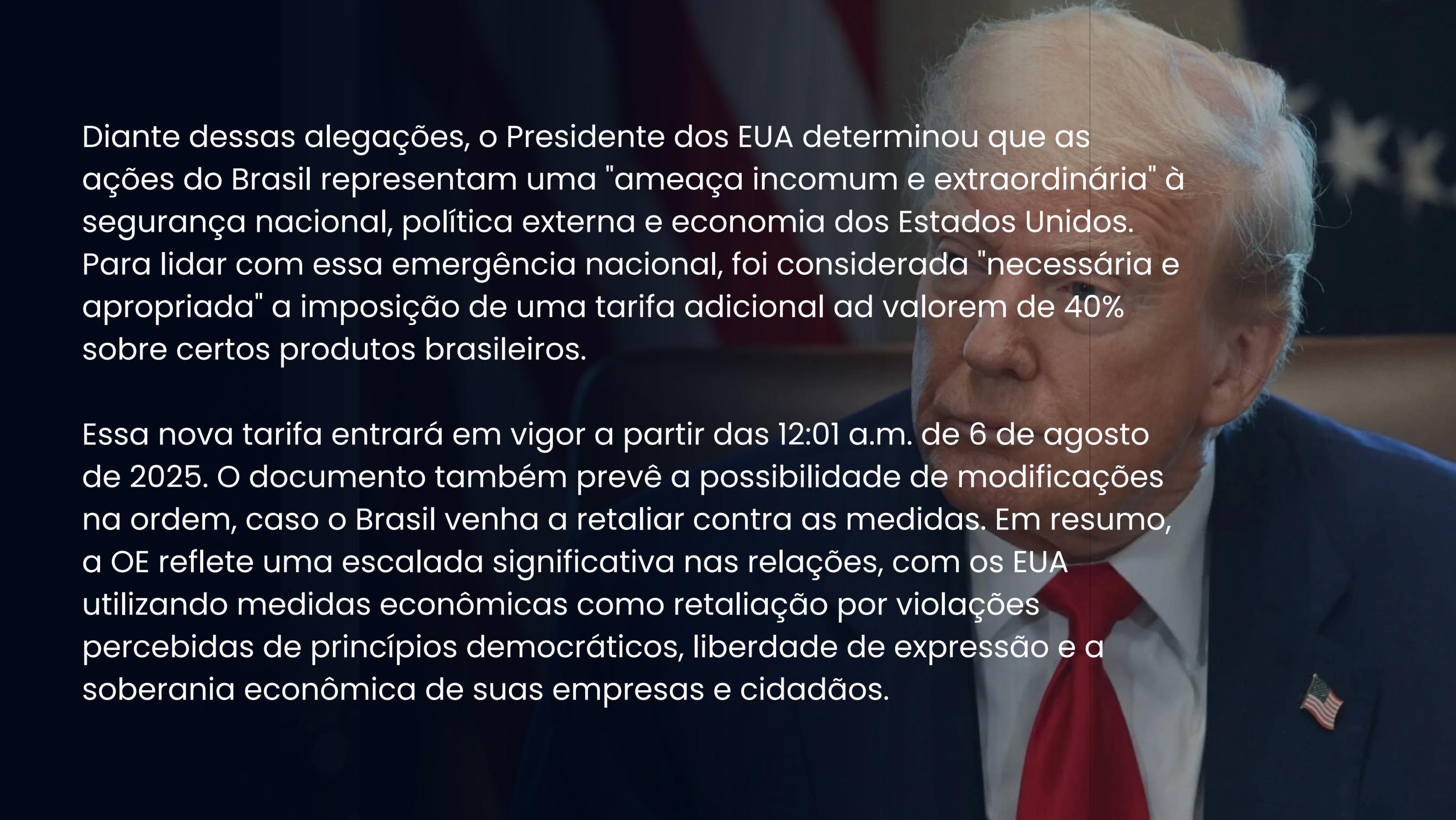
**Ameaça à economia e valores dos EUA:** O documento acusa o governo brasileiro de interferir na economia americana e de violar princípios democráticos e valores fundamentais dos EUA, como a liberdade de expressão e os direitos humanos.

2

**Perseguição política e deterioração do estado de direito:** É alegado que o governo brasileiro está engajado na perseguição política de um ex-presidente, contribuindo para um "colapso deliberado do estado de direito" no país, caracterizado por intimidação política e abusos dos direitos humanos.

3

**Censura e coerção direta a empresas e cidadãos americanos:** Uma queixa central reside no suposto abuso de autoridade judicial, com destaque para o Ministro Alexandre de Moraes. Alega-se que ordens foram emitidas para forçar empresas de tecnologia dos EUA a censurar conteúdo e usuários americanos – conteúdo este protegido pela Primeira Emenda da Constituição dos EUA – resultando em multas substanciais e ameaças legais contra essas empresas e seus executivos por não cumprirem exigências consideradas ilegais.



Diante dessas alegações, o Presidente dos EUA determinou que as ações do Brasil representam uma "ameaça incomum e extraordinária" à segurança nacional, política externa e economia dos Estados Unidos. Para lidar com essa emergência nacional, foi considerada "necessária e apropriada" a imposição de uma tarifa adicional ad valorem de 40% sobre certos produtos brasileiros.

Essa nova tarifa entrará em vigor a partir das 12:01 a.m. de 6 de agosto de 2025. O documento também prevê a possibilidade de modificações na ordem, caso o Brasil venha a retaliar contra as medidas. Em resumo, a OE reflete uma escalada significativa nas relações, com os EUA utilizando medidas econômicas como retaliação por violações percebidas de princípios democráticos, liberdade de expressão e a soberania econômica de suas empresas e cidadãos.

## Exceções à regra, os produtos minerais isentos:

É crucial notar, contudo, que nem todos os produtos brasileiros serão sujeitos a essa tarifa adicional. O documento especifica diversas categorias de produtos que estão isentas da sobretaxa de 40%, conforme detalhado no Anexo I e na subdivisão (x)(iii) do Anexo II. Dentre essas exceções, destacam-se muitos bens minerais, isentos independentemente de sua aplicação (exceto quando o uso em aeronaves civis é a única condição para isenção).

### A OE lista os seguintes grupos de produtos minerais amplamente isentos:

- **Minerais brutos e minérios essenciais:** Incluem itens como mica bruta, minério de ferro (aglomerado e não aglomerado), e minérios e concentrados de estanho.
- **Combustíveis minerais e derivados:** Uma vasta gama de produtos de carvão (antracito, betuminoso, linhito, turfa, coque), alcatrões, benzenos, toluenos, xilenos, e todos os tipos de óleos de petróleo e gases (crus, combustíveis, lubrificantes, resíduos, gás natural liquefeito e gasoso, propano, butanos, entre outros).

- **Certos elementos químicos e compostos:** Como silício, hidróxido de potássio, óxido de alumínio, óxidos e cloretos de estanho, e fertilizantes.
- **Metais preciosos:** Prata e ouro (em forma de barras e doré).
- **Certos produtos ferrosos:** Incluindo diferentes tipos de ferro-gusa, ferroníquel, ferronióbio e produtos ferrosos obtidos por redução direta.
- **Produtos específicos de cobre:** Cobre semiacabado e produtos derivados de cobre intensivo, conforme uma classificação tarifária específica (código HTSUS 9903.78.01).
- **Pedras de construção trabalhadas:** Englobando pedras ornamentais ou de construção trabalhadas (código HTSUS 6802.99.00).

Em análise detalhada da OE, especialmente em face de notícias veiculadas na imprensa sobre certos minerais relevantes, as seguintes conclusões podem ser feitas sobre seu status tarifário:

### **Caulim:**

Será tarifado.

### **Vanádio:**

Será tarifado.

### **Manganês:**

Será tarifado.

### **Bauxita:**

Será tarifado.

### **Cobre:**

Será **isento** apenas para produtos semiacabados e derivados intensivos (código 9903.78.01). Outras formas, como concentrados, serão **tarifadas**.

### **Pedras e rochas ornamentais:**

Serão **isentas** apenas se forem pedras monumentais ou de construção trabalhadas (código HTSUS 6802.99.00). Portanto, outras formas e usos serão **tarifados**.



Adicionalmente, é notável a ausência de **Zinco, Chumbo, Níquel** e seus respectivos concentrados e artigos manufaturados na lista de isenção, o que implica que esses minerais e seus derivados serão sujeitos à tarifa adicional.

Também ao revisar as listas de produtos minerais e químicos isentos (especialmente a subdivisão (x)(iii) do Anexo II), não há menção explícita a **Lítio** (ou seus minérios/compostos) nem a **Terras Raras** (ou seus minérios/compostos).

Portanto, seguindo o princípio da OE, se o lítio e as terras raras não estão listados entre os produtos isentos, eles seriam sujeitos à tarifa adicional. Tal fato nos causou estranheza pois foi recentemente apresentado ao Governo Brasileiro suposto interesse americano nestes bens minerais, fato que inclusive foi largamente motivo de acirramento das relações entre os dois países, portanto tarifá-los expressa o contrário, e um aparente desinteresse por partes dos EUA.

Nos parece muito importante que os exportadores e importadores, tenham uma compreensão detalhada das classificações tarifárias e das exceções, que será fundamental para mitigar os impactos dessa nova realidade comercial.

Mas não podemos deixar de apontar que é lamentável esta OE, transformando em barreiras tarifárias, as profundas divergências políticas, entre dois países, e pior impondo prejuízos a ambos os povos das respectivas nações, povos estes que sempre conciliaram, de forma construtiva e progressista, e acima de tudo mantiveram-se próximos e unidos durante toda suas existências, e são reconhecidamente líderes comerciais, econômicos em seus respectivos continentes.

**Disclaimer: as opiniões expressas neste documento são de natureza analítica e não representam uma postura partidária ou política formal.**

### **Luis Azevedo**

Presidente do Conselho da ABPM

Para mais detalhes, consulte a Ordem Executiva na sua íntegra:  
[www.whitehouse.gov](http://www.whitehouse.gov).

[www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/07/addressing-threats-to-the-us/](http://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/07/addressing-threats-to-the-us/)





Associação Brasileira de Empresas  
de Pesquisa Mineral e Mineração